

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016260/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/04/2021 ÀS 15:48

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.100830/2019-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2019
SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR SERRA GAUCHA, CNPJ n. 90.615.337/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO VINICIUS SALLES MOURA;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio hoteleiro compreendendo os trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancheiras, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casas noturnas, e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco de Paula/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - PREÂMBULO**

O presente termo aditivo à convenção coletiva é celebrado por entenderem as partes continuarem presentes as condições especiais e emergenciais decorrentes do estado de calamidade pública que ensejaram a celebração do Termo Aditivo à Convenção Coletiva registrada sob o número RS000537/2020 e que é mais uma vez ratificada, sem prejuízo de eventuais alterações introduzidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE SALÁRIO E CORRESPONDENTE REDUÇÃO DE JORNADA

As partes estabelecem a possibilidade de redução de salário com correspondente redução de jornada de trabalho no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo primeiro: O período total de duração da redução de que trata o *caput* da presente cláusula é de 3 (três) meses, consecutivos ou não, desde que observado o período de vigência do presente instrumento e o prazo máximo de 3 (três meses).

Parágrafo segundo: as partes estabelecem que a redução implementada no *caput* não prejudicará o valor relativo às férias e 13º salário devidos ao trabalhador que terá por base, independentemente da época da concessão ou pagamento, o valor do salário pago sem a redução ajustada, hipótese que também deverá ser contemplada para o caso de extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: em nenhuma hipótese o valor pago ao trabalhador será inferior ao salário mínimo nacional, mas na hipótese da aplicação do percentual de redução de 25% do salário resultar em valor ao salário mínimo nacional, a redução da jornada também observará o mesmo limite proporcional entre o salário pago e o salário mínimo nacional.

Parágrafo quarto: As demais parcelas de natureza salarial pagas ao trabalhador como, por exemplo, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, anuênios, quinquênios, serão impactadas igualmente pela redução estabelecida no "caput" e serão consideradas como integrantes da remuneração para o fim de aplicação do limite mínimo de remuneração estabelecido no parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo quinto: a possibilidade de aplicação da redução de salário com correspondente redução de jornada abrange todos os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho vigente na data da assinatura do presente instrumento e, em relação aos trabalhadores que forem contratados após tal data, apenas será possível a adoção da medida após transcorrido 90 (noventa) dias da contratação.

Parágrafo sexto: fica assegurada a garantia de emprego ao trabalhador que sofrer redução de salário com correspondente redução de jornada, durante o período em que estiver sujeito à redução e por igual período após o término da medida.

Parágrafo sétimo: as partes desde logo estabelecem que em caso de reedição, pelo Governo Federal, de medidas que autorizem a redução de salário e correspondente redução de jornada em moldes assemelhados àqueles estabelecidos na MP 936/2020, posteriormente convertida na Lei 14.020/2020, fica suspensa, no prazo de vigência das normas em questão, a possibilidade de utilização da redução de salário e correspondente redução de jornada estabelecidos no presente instrumento, mantida a possibilidade de adoção para os trabalhadores que não se habilitarem à percepção do benefício estatal.

Parágrafo oitavo: as empresas deverão encaminhar aos sindicatos convenientes através dos e-mails secretaria@sinidicatoshoteleirocana.com.br e contato@sindturserragaucha.com.br, a relação de trabalhadores que estarão sujeitos à redução de salário com correspondente redução de jornada e o período da redução no prazo de até 10 dias após a implantação da medida.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE SERVIÇO - GORJETA

Ajustam as partes que na hipótese do trabalhador receber gorjetas, sejam elas decorrente de cobrança compulsória pelo empregador em face do cliente ou em caso de recebimento direto deste, independentemente da forma de rateio, permanece o empregador obrigado ao repasse de tais valores aos trabalhadores, não estando os mesmos afetados pela redução estabelecida na cláusula que trata da redução de salário com correspondente redução de jornada, mas sempre de forma limitada aos valores efetivamente arrecadados pelo empregador.

Parágrafo primeiro: as partes reconhecem que eventual decisão do empregador de suspender temporariamente as atividades ou mesmo em caso de determinação do Poder Público no sentido de impedir o exercício da atividade econômica, tais situações não acarretam no direito ao trabalhador de receber qualquer valor adicional a título de gorjetas ou taxa de serviço pela média ou qualquer outro critério, estando a percepção das gorjetas sempre vinculada à efetiva arrecadação pelo empregador.

Parágrafo segundo: no âmbito da autonomia coletiva, as partes ajustam que os trabalhadores que tiverem os contratos suspensos, bem como aqueles que tiverem redução de jornada e redução de salário, independentemente do percentual de redução, continuarão a participar do rateio como se trabalhando estivessem para os trabalhadores com contrato suspenso, ou pela jornada originariamente contratada para aqueles que tiveram redução de salário com redução de salário,

mantidos os demais critérios previstos em convenção ou acordo coletivo no que respeita à forma de distribuição e percentuais de dedução.

Parágrafo terceiro: ratificam as partes que qualquer espécie de rateio de taxa de serviço sempre estará vinculada à efetiva arrecadação, não havendo qualquer obrigatoriedade de pagamento, pelo empregador, de taxa de serviço ou gorjeta não arrecadada.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - FORMA

O presente Termo Aditivo, instruído com as atas de Assembleias Gerais, é formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E DATA

Canela, RS, 1 de abril de 2021.

**MAURO VINICIUS SALLES MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR
SERRA GAUCHA**

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)